



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 599 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 1968

Torna obrigatório o canto de  
hinos nos estabelecimentos de ensino  
municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o canto dos hinos nacional e  
estadual, semanalmente, nos estabelecimentos de ensino municipal.

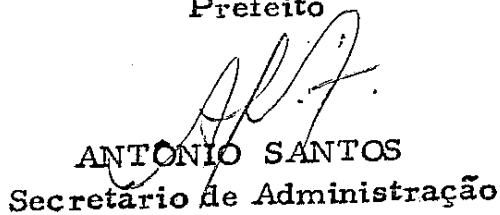
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 03 de dezembro de 1968.



DIVALDO SURUAGY

Prefeito

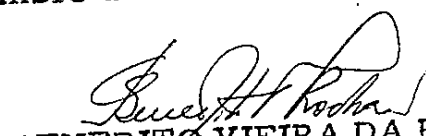


ANTÔNIO SANTOS

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura

Municipal de Maceió, em 03 de dezembro de 1968.

  
BENEDITO VIEIRA DA ROCHA  
Diretoria Geral de Administração